



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA POLÍTICA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ — *CAMPUS*
MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA**

TERESINA -PI

2014

Reitor

Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes

Vice-reitor

Prof^a. Dr^a. Nadir do Nascimento Nogueira

Chefe/ Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política

Prof. Cleber Ranieri Ribas de Almeida

Professores do Curso de Bacharelado em Ciência Política

Prof^a. MSc Barbara Cristina Mota Johas

Prof. Dr. Cleber de Deus Pereira da Silva

Prof. MSc Cleber Ranieri Ribas de Almeida

Prof^a. Dr^a Monique de Menezes

Prof. Dr. Raimundo Batista dos Santos Junior

Prof. MSc. Vitor Eduardo Veras de Sandes Freitas

Prof. Ms. Alexandre Bacelar Marques

FUNDAMENTOS LEGAIS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

O Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, *Campus* Ministro Petrônio Portella, tem sua base legal pautada na Legislação Federal (Lei Federal nº. 11.788), no Regimento Geral da UFPI, no Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Ciência Política e na Resolução 177/2012 — CEPEX. Seguem abaixo excertos destas disposições legais, as quais tratam do estágio acadêmico obrigatório e estágio profissionalizante:

I. Lei Federal nº. 11.788 de 25 setembro de 2008, da Subchefia para assuntos Jurídicos da Presidência da República – Dispõe sobre os estágios de estudantes; altera a redação do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5. 452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº. 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art.6º da medida Provisória nº. 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

II. Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí:

“§ 2º O estágio de extensão é um momento de prática profissional e de atendimento a demandas.”
(CAPÍTULO VI - Da Extensão).

III. Resolução Nº. 177/2012, que institui as Normas dos Cursos de Graduação no âmbito da UFPI, orientando as diretrizes do Estágio Obrigatório:

RESOLUÇÃO 177/2012 – CEPEX UFPI

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 61. Estágio Obrigatório é uma atividade acadêmica específica, que prepara o discente para o trabalho produtivo, com o objetivo de aprendizagem social, profissional e cultural, constituindo-se uma intervenção prática em situações de vida e trabalho.

Art. 62. O Estágio obrigatório, para efeito de integralização curricular, dever ser determinado pelo Conselho Federal de Educação nas diretrizes curriculares ou previsto no PPC, constituindo-se, nestes casos, componente curricular indispensável para integralização, e cada curso deverá normatizar seus estágios específicos para cada profissão.

Art. 63. O estágio será caracterizado como uma atividade acadêmica específica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I - atividade de orientação individual, quando cada aluno dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma autônoma;

II - atividade especial coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de alunos em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

SUBSEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 64. O estágio pode ser realizado na própria UFPI, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFPI, de acordo com a legislação federal específica.

Art. 65. Para a realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFPI, mediante assinatura de termo de compromisso com interveniência obrigatória da Coordenadoria de Estágio Obrigatório/PREG.

Parágrafo único. O termo de compromisso constituirá parte do convênio a ser celebrado entre a Universidade e a parte concedente.

Art. 66. O estágio somente pode ocorrer em unidades que tenham condições de:

I - proporcionar experiências práticas na área de formação do estagiário;

II - dispor de um profissional dessa área para assumir a supervisão do estagiário.

Parágrafo único. Não é permitido o encaminhamento, para o estágio, de aluno que esteja com o curso trancado.

Art. 67. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE BACHARELADO

Art. 68. O Estágio Obrigatório, para a sua regularidade, envolve:

I - Coordenação de Estágio Obrigatório (CEO)/PREG

II - orientador de estágio;

III - supervisor de campo;

IV - coordenação de estágio no curso, quando for o caso.

§ 1º - A coordenação de Estágio Curricular da PREG tem como funções básicas:

a) viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento do Estágio Obrigatório na UFPI.

b) propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização dos estágios obrigatórios;

c) assessorar as coordenações de estágios nos cursos na elaboração e sistematização das programações relativas ao estágio obrigatório, com como, participar do acompanhamento, controle e avaliação da sua execução;

d) providenciar as assinaturas de convênios entre a UFPI e as instituições de campos de estágio;

e) organizar manter atualizado na UFPI, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos, um sistema de documentação e cadastramento dos estágios;

§ 2º O orientador do estágio é um professor do quadro da UFPI responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do aluno durante a realização dessa atividade, que tem como atribuições:

a) elaborar junto ao Coordenador de Estágio do curso a programação semestral de estágios obrigatórios;

b) orientar os alunos, na elaboração dos seus planos e relatórios de estágio;

c) acompanhar e orientar a execução das atividades dos estagiários;

d) avaliar o desempenho dos estagiários atribuindo-lhes conceitos expressos sob a forma adotada pela Universidade;

e) enviar ao Coordenador de Estágio do curso, no final de cada período letivo, o relatório correspondente aos Estágios Obrigatórios dos alunos sob a sua responsabilidade.

§ 3º O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno durante o desenvolvimento dessa atividade.

§ 4º A coordenação do estágio nos cursos será formada um docente efetivo escolhido entre os professores orientadores do estágio, cuja nomeação deverá ser efetivada por portaria da unidade acadêmica a qual o estágio está vinculado, quando o colegiado entender necessária a existência de um coordenador para o conjunto das atividades de estágio, e tem como atribuições:

a) coordenar a elaboração ou adequações de normas ou critérios específicos do estágio do curso, com base na presente resolução;

b) informar à CEO/PREG os campos de estágio, quando for o caso, tendo em vista a celebração de convênios e termos de compromisso;

c) fazer, no final de cada período, levantamento do número de alunos aptos e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral;

d) elaborar, a cada semestre, junto com os docentes-orientadores, as programações de Estágio Obrigatório que serão enviadas à CEO/PREG no prazo estabelecido no calendário acadêmico;

e) orientar e encaminhar os alunos ao campo de estágio;

f) acompanhar o desenvolvimento do estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;

g) enviar a CEO/PREG, no final de cada período letivo o relatório correspondente ao Estágio Obrigatório do curso;

Art. 69. Nos casos de estágios onde há a participação de supervisor de campo, a avaliação do estágio é responsabilidade da coordenação do estágio, sendo solicitada a participação do supervisor de campo.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo os cursos cujos estágios tem duração regulamentada por legislação específica.

Art. 70. O aluno tem a obrigação de entregar um relatório final à unidade onde se realiza o estágio e à unidade da UFPI a qual se vincula a atividade de estágio.

§ 1º O aluno também terá a obrigação de entregar relatórios parciais a cada 06 (seis) meses caso a duração do estágio seja superior a um semestre.

§ 2º A unidade da UFPI à qual se vincula a atividade de estágio deve receber também, da unidade onde se realiza o estágio, avaliações e frequência do estagiário, assinados pelo supervisor de campo.

Art. 71. O Estágio Curricular não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, no âmbito das atividades complementares. Na UFPI está sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 72. Os Estágios Obrigatórios serão desenvolvidos em até 20% (vinte por cento) da carga horária do currículo de cada curso.

IV. Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência Política do *Campus* Ministro Petrônio Portella:

7.1.4 Estágio Obrigatório

O Estágio Curricular é obrigatório e totaliza 225 horas/aula. Deve ser realizado, preferencialmente, no penúltimo período, sob orientação de um professor do curso de Ciência Política da UFPI, tendo como meta oportunizar ao educando um momento de aliar teoria e prática. Este é um momento em que o aluno terá contato mais autoral com o uso de procedimentos de pesquisa apreendidos ao longo do curso, de forma a contribuir para a inserção do aluno no mercado de trabalho.

8.4 Estágio Obrigatório (Ementa):

DISCIPLINA: Estágio Obrigatório		
COORDENAÇÃO: CCP		
CH 225 h	CRÉDITOS 20.0.15	PRÉ-REQUISITOS: Teoria Política III (Contemporânea); Desenho de Pesquisa em Ciência Política; e Planejamento e Assessoria
Ementa: Orientação e supervisão da prática profissional. Sistematização da integração da teoria e da prática. Acompanhamento da aprendizagem visando o aprimoramento profissional. Orientação do estudante em instituições públicas e privadas visando o aprimoramento educativo-profissionalizante. Execução de projeto de intervenção e de pesquisa.		
Bibliografia básica: BASTOS, L. da R. et. Al. Manual para a elaboração de projetos e relatórios de pesquisa, teses e dissertações. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. BIANCHI, A. C. DE M.; ALVARENGA, M.; BIANCHI, R. Manual de Orientação - Estágio Supervisionado. São Paulo: CENGAGE, 2009. BURIOLLA, M. A. F. Estágio Supervisionado. São Paulo: Cortez, 1995.		

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guias para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de casos. São Paulo: Atlas, 1999.

Bibliografia complementar:

PIMENTA, S. G., LIMA, M. S. L. (Orgs). **Estágio e Docência**. São Paulo: Cortez, 2004.

LIMA, M. C.; OLIVO, S. **Estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Thomson, 2007.

MARTINS, G. A.; LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ROESCH, S. M.A. **Projetos de estágios e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de casos**. São Paulo: Atlas, 2000.

VERGARA, S. C. **Projeto e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

APRESENTAÇÃO

O Regulamento de Estágio Obrigatório do curso de Bacharelado em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí — *Campus* Ministro Petrônio Portella, pretende ser útil para orientação dos discentes no que diz respeito a matrícula, obrigações, documentos necessários, atribuições dos agentes envolvidos (estagiário, supervisor de campo e orientador/supervisor de estágio) e elaboração do relatório final pelos estagiários.

O Coordenador/Chefe do curso de Bacharelado em Ciência Política, no uso de suas atribuições regimentais, torna público os procedimentos e regras para a realização do Estágio Obrigatório nos termos deste Regulamento.

Das Disposições Gerais (Preâmbulo)

1. O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. Devem ser observados os seguintes requisitos para o aluno candidato a estagiário:

- (a) estar matriculado e ter frequência regular;
- (b) respeitar o termo de compromisso no que ele dispõe sobre as obrigações do aluno, da parte concedente do estágio e da UFPI;
- (c) haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2. O Estágio Curricular é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

2.1. As atividades de Estágio Obrigatório poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados apresentados pelo aluno.

Nestes termos, o Regulamento de Estágio Obrigatório dispõe:

Art. 1º Os Orientadores são vinculados à Coordenação de Ciência Política (CCP) da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e têm a atribuição de coordenar, supervisionar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Bacharelado em Ciência Política conforme dispõem as Diretrizes Curriculares do Ministério da Educação, a Lei nº11.788/2008, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência Política e a Resolução 177/2012 – CEPEX. O exercício de tais atribuições deve se dar, outrossim, em respeito às competências específicas da Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência Política, bem como em respeito às competências da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e da Pró-Reitoria de Extensão (PREX).

Art.2º O Estágio Obrigatório deve ser supervisionado pelos *Supervisores de estágio*, isto é, pelo funcionário chefe ou encarregado da empresa na qual o aluno fará estágio.

§1º O Estágio Obrigatório deverá ocorrer no intervalo de um (1) período acadêmico no qual o aluno deverá exercer suas funções estagiárias durante um turno (manhã ou tarde), perfazendo quatro horas diárias de trabalho de segunda à sexta-feira, facultando à cada caso particular de convênio, o cumprimento do expediente aos sábados. Em virtude de não haver, em expediente noturno, repartições públicas ou

empresas cujas atividade sejam compatíveis com o caráter do curso, o Estágio Obrigatório dos alunos do curso de bacharelado em Ciência Política deverá ocorrer nos turnos da manhã e da tarde, preferencialmente, durante o sétimo (7º) período do curso.

Etapas do Estágio Obrigatório

Art.3º O Estágio Obrigatório possui carga horária total de 225 horas e acontece em uma única etapa, especificamente, durante o (7º) sétimo período. O Estágio Obrigatório está voltado para a apresentação da empresa, descrição do setor do estágio, análise e diagnóstico do campo de estágio.

Procedimentos quanto à formalização do Estágio Obrigatório

Art.4º Para matricular-se na disciplina de Estágio Obrigatório, conforme dispõe o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciência Política, o aluno deverá ter cursado anteriormente as disciplinas pré-requisitos: “Teoria Política III (Moderna)”, “Planejamento e Assessoria Técnica” e “Desenho de Pesquisa em Ciência Política”.

Áreas de atuação

Art.5º Os alunos deverão escolher uma área de atuação para o Estágio, levando-se em conta sua afinidade, a disponibilidade de tempo e a compatibilidade temática com o orientador. São exemplos de áreas possíveis de atuação para estágio no curso de Ciência Política:

- 1) Consultoria, planejamento e assessoria técnica em órgãos governamentais (no Executivo e Legislativo), fundações, centros de pesquisa etc.;
- 2) Prestação de serviços especializados para institutos privados de pesquisa de opinião pública, de consultoria e planejamento;
- 3) Participação no processo de formação e atuação de Organizações do Terceiro Setor, desde o processo de criação até a construção de projetos de intervenção social e política;
- 4) Atuação como analista político e consultor de marketing em órgãos públicos e privados;

Plano de Trabalho

Art.6º. É responsabilidade do estagiário a elaboração de um plano de trabalho, porém, com a anuência do professor orientador e do supervisor de campo. O plano de trabalho é um documento exigido pela Coordenação de Estágio e deve descrever as atividades a serem realizadas pelo estagiário na empresa. Deve, outrossim, justificar se tais atividades estão em concordância com a área de atuação da empresa escolhida.

Horários de atendimento da coordenação de estágio

Art.7º A Coordenação de Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Ciência Política encontra-se localizada na sala da Coordenação do Curso, tendo seu horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da referida Coordenação.

Horários de atendimento para orientação

Art.8º Durante o sétimo (7º) período os alunos deverão entrar em contato com o professor orientador, o qual será indicado pela Assembleia Departamental do curso como titular da disciplina “Estágio Obrigatório”. Caberá a este professor apresentar aos alunos os convênios disponíveis para Estágio e articular a admissão do aluno numa das empresas conveniadas.

Prazo para entrega do relatório

Art.9º O relatório de estágio deve ser entregue ao coordenador de estágio no prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio no início, ou no final de cada semestre letivo.

Estágios

Art.10º Quanto aos documentos exigidos para matricular-se e dar início ao Estágio Obrigatório destacam-se o **Termo de Convênio** (duas vias) e o **Termo de Compromisso** (três vias). O Termo de Compromisso é o documento que firma acordo entre a UFPI, empresa concedente e o discente, norteador alguns direitos e deveres. Finalmente, conforme estabelece a Lei nº. 11.788, todo estagiário deve estar assegurado por uma **apólice de seguros** contra acidentes pessoais. O estagiário não pode pagar por nenhuma taxa em decorrência de despesas administrativas do estágio, ficando esta sob responsabilidade da empresa contratante.

Estágios inválidos

Art.11º O Estágio Obrigatório pode ser invalidado pela Coordenação de Estágio e/ou pelo supervisor da empresa conveniada, quando:

- a) O Estágio estiver em desacordo com a presente norma, com os regulamentos desta Universidade ou com a legislação brasileira vigente;
- b) A área de conhecimento não for compatível com o caráter do curso;
- c) A carga horária mínima não for atingida;
- d) Os objetivos propostos para o Estágio não forem atingidos;
- e) O discente não comparecer e não justificar a ausência nas reuniões marcadas pela Coordenação de Estágio e pelo orientador;
- f) O discente deixar de apresentar ou apresentar fora de prazo, as documentações exigidas pela Coordenação do Estágio;
- g) O Estágio for suspenso pela empresa ou repartição conveniada;

i) Houver a ocorrência de situações que justifiquem a invalidação do Estágio, segundo quaisquer das partes envolvidas, cabendo ao discente recurso junto à Coordenação do Curso;

Obs.: A invalidação do Estágio implica na REPROVAÇÃO do aluno na respectiva disciplina.

Atribuições do estagiário

Art.12º São atribuições dos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Obrigatório:

- a) Tomar conhecimento integral do conteúdo das normas que regem as disciplinas, que estão disponibilizadas neste manual e na Coordenação do Curso;
- b) Agendar com o professor orientador as datas e horários para o acompanhamento do relatório;
- c) Procurar o professor orientador para agendar horários, definir o plano de trabalho e elaborar o relatório de estágio;
- d) Entregar, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação de Estágio, todos os documentos necessários a consecução do estágio, bem como relatório do estágio com as atividades realizadas.
- e) No caso de estágio em instituições conveniadas, o aluno apresentará ao professor orientador, mensalmente, relatório com a comprovação da frequência e das atividades desenvolvidas, relatório este devidamente assinado pelo supervisor de estágio.

Atribuições do Coordenador de Estágio

Art.13º São consideradas obrigações do coordenador de estágio, titular da disciplina “Estágio Obrigatório”:

- a) Elaborar a programação semestral de estágios obrigatórios;
- b) Orientar os alunos, na elaboração dos seus planos e relatórios de estágio;
- c) Acompanhar e orientar a execução das atividades dos estagiários;
- d) Avaliar o desempenho dos estagiários atribuindo-lhes conceitos expressos sob a forma adotada pela Universidade;
- e) Cobrar dos estagiários, ao final do período letivo, o relatório correspondente ao Estágios Curricular;
- f) Contribuir para a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio Obrigatório do Curso, com base nas legislações vigentes e na experiência da coordenação dos estágios;
- g) Informar a Coordenadoria de Estágio Obrigatório da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (CEO/PREG) os Campos de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios e Termos de Compromisso;
- h) Fazer, no final do período, levantamento acerca do número de alunos aptos e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral;
- i) Elaborar a cada semestre, junto com a coordenação, as programações de Estágio Obrigatório que serão enviadas CEO/PREG no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- j) Orientar e encaminhar os alunos aos Campos de Estágio;
- k) Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;
- l) Enviar a CEO/PREG, no final de cada período letivo, o relatório correspondente ao Estágio Obrigatório do Curso.

- m) Caberá aos professores das disciplinas de Estágio Obrigatório estabelecer o plano de atividades dos alunos-estagiários matriculados na respectiva turma;
- n) A atribuição da nota final do estagiário conforme critérios claros e previamente apresentados ao aluno. Tais critérios devem estar de acordo com as exigências da Resolução 177/2012 – CEPEX.

ASPECTOS GERAIS DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art.14º O Relatório de Estágio Obrigatório é um documento acadêmico no qual o estagiário deve descrever sua experiência prática na empresa, sobretudo no que diz respeito à correlação entre o aprendizado acadêmico (empírico-teórico) e a experiência concreta. As observações do estagiário, contudo, devem estar sob a supervisão do coordenador de estágio. As informações gerais acerca da elaboração de tal Relatório devem ser fornecidas pelo Coordenador de Estágio nas semanas iniciais de cada semestre em aulas previamente marcadas. O Coordenador de Estágio deve esclarecer em pormenor os procedimentos e critérios para elaboração do documento. Os itens do relatório apresentado pela Coordenação de Estágio não são fixos ou definitivos. São apenas sugestões que devem se coadunar às particularidades de cada estágio ou área de trabalho.

Relatório de Estágio Obrigatório

Art.15º O Relatório do Estágio Obrigatório tem como objetivos:

- a) Descrever o segmento de atuação da empresa ou repartição pública, isto é, apresentar o campo de estágio em que atuará;
- b) Justificar a escolha; proceder uma descrição das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- c) Descrever as principais atividades desenvolvidas pelo estagiário durante o período de estágio;
- d) Analisar a importância do estágio realizado para a formação profissional do aluno;
- e) Contribuir, em casos que convenham, para a formação de um banco de dados nas repartições públicas, nas ONG's ou empresas de assessoria técnica, conforme a natureza do estágio;
- f) Apresentar a importância das atividades do setor para a empresa ou repartição, sob a ótica do estagiário;
- g) No que diz respeito à correlação teoria e prática deve-se proceder de forma a:
 - h) Abordar as principais problemáticas identificadas pelo estagiário;
 - i) Analisar pelo menos uma das problemáticas que é considerada pelo estagiário de maior predominância ou que requer maior atenção por parte dos administradores/responsáveis do setor;
 - j) Relacionar as teorias ou abordagens estudadas no curso as quais envolvam o problema, realizando uma comparação entre a teoria e a prática;

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2001.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2000.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- LIMA, Manolita Correia; OLIVO, Silvio (Orgs.). **Estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso**. São Paulo: Thomson, 2007.
- MARTINS, Gilberto de Andrade, LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágios e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudo de casos. São Paulo: Atlas, 2000.
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projeto e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Cleber Ranieri Ribas de Almeida
Chefe/Coordenador do Curso de Bacharelado em Ciência Política
Teresina, 25 de setembro de 2014

APÊNDICE I - FICHA DOCUMENTAL DE CARGA HORÁRIA

Ano/semestre: _____

Disciplina: _____

Professor(a): _____

Aluno (a): _____

Dia	Dia/mês	Entrada	Saída	Rubrica	Contagem de horas	Dia	Dia/mês	Entrada	Saída	Contagem de horas	Rubrica
01						16					
02						17					
03						18					
04						19					
05						20					
06						21					
07						22					
08						23					
09						24					
10						25					
11						26					
12						27					
13						28					
14						29					
15						30					

Assinatura do Supervisor de Estágio

APÊNDICE II – FICHA DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO COORDENADORIA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

I. ESTAGIÁRIO

NOME: _____ MATRÍCULA: _____

CURSO: _____ PERÍODO LETIVO: _____

DOCENTE-SUPERVISOR: Prof.(ª): _____

COORDENADOR DE ESTÁGIO DO CURSO: Prof. _____

ENDEREÇO PARA CONTATO: COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO

FONE: _____

II. EMPRESA/INSTITUIÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ FONE: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

_____ CEP: _____

III. FREQUÊNCIA:

INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO: ____ / ____ / ____ A ____ / ____ / ____

TOTAL DE HORAS ESTAGIADAS: _____ HORAS

IV. AVALIAÇÃO:

Esta avaliação será preenchida pelo supervisor de campo (empresa). Cada item será pontuado obedecendo a escala de zero a um (0 a 1,0). A nota final da avaliação resultará do somatório final dos 10 (dez) critérios observados.

	CRITÉRIOS	NOTA
1	CONHECIMENTO (Nível de conhecimentos demonstrados no desenvolvimento das atividades).	
2	CRIATIVIDADE (Capacidade de encontrar novas e melhores formas no desempenho das tarefas estabelecidas)	
3	INICIATIVA (Autonomia no desempenho de suas atividades; fazer acontecer)	
4	PLANEJAMENTO (Capacidade de planejar a prática profissional)	
5	COMPROMISSO NO CUMPRIMENTO DE TAREFAS (Capacidade de executar tarefas de acordo com as metas planejadas e prazos estabelecidos)	
6	CAPACIDADE DE TRABALHAR EM EQUIPE	
7	FLEXIBILIDADE (Adaptabilidade a mudança)	
8	ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE (Presença constante e pontual no local de trabalho)	
9	DISCIPLINA (Observância das normas e regulamentos da empresa/instituição)	
10	RELACIONAMENTO (Facilidade de se relacionar com profissionais/usuários em ambiente de trabalho)	
TOTAL DE PONTOS		

Assinatura do Supervisor de Estágio

V. COM BASE NA AVALIAÇÃO, EMITA PARECER SOBRE O DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO(A).

VI. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO(A)

VII. A INTEGRAÇÃO UFPI/EMPRESA - INSTITUIÇÃO FOI:

() BOA () REGULAR () DEIXA A DESEJAR

III. SUGESTÕES

LOCAL

_____/_____/_____
DATA

NOME DO(A) SUPERVISOR(A): _____

CARGO: _____

Assinatura do(a) Supervisor(a)

Responsável pela Empresa/Instituição

Assinatura e carimbo

APÊNDICE III - LEI Nº 11.788 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 - DOU DE 26/9/2008

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de Estágio Obrigatório.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as [Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977](#), e [8.859, de 23 de março de 1994](#), o parágrafo único do art. 82 da [Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o art. 6o da [Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001](#).

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima